



Sucupira do Riachão, 20 de junho de 2013.

LEI Nº 008/2013

**Concede reajuste salarial aos professores
do Município de Sucupira do Riachão.**

Considerando que o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando o disposto no artigo 42 e seguintes da Lei Municipal 97/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Sucupira do Riachão;

Faço saber que a Câmara Municipal de Sucupira do Riachão aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o vencimento dos servidores públicos do quadro do Magistério Público Municipal para os profissionais do magistério público da educação básica no município de Sucupira do Riachão, cujos valores estão estabelecidos no anexo I desta lei.

Parágrafo único – O anexo I desta lei passa a integrar a Lei Municipal 97/2009, substituindo o anexo I previsto no artigo 43. § 3º, II da referida lei.

Art. 2º- A aplicação do reajuste acima estabelecido visa majorar o piso salarial, assim como, aplicar o Plano de Cargo e Carreira do Magistério Público Municipal de Sucupira do Riachão – MA, dos profissionais descritos no parágrafo 1º desta Lei, e, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008.

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA



Art. 3º O valor de que trata o art. 1º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de junho de 2013 e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública será feita de forma progressiva e proporcional.

Art. 4º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, todo mês de março, em consonância com o Art. 84 do Plano de Cargo e Carreira do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Sucupira do Riachão, a partir do ano de 2014.

Parágrafo único - A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2013.

Sucupira do Riachão, 20 de junho de 2013.

Gilzania Ribeiro Azevedo Rezende
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA



Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente lei, no gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, sob o número **08/2013**, aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Sucupira do Riachão (MA), 20 de junho de 2013

Gilzania Ribeiro Azevedo Rezende

Prefeita Municipal

Rogacilene de Sousa Cruz

Secretária de Administração Geral

Recebido em
20/06/2013